



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 98/2004

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das suas atribuições legais.

“Suspende a expedição de Carteiras de Agentes e de Comissários Voluntários de Proteção a Criança e ao Adolescente, tornando sem efeito as expedidas até esta data, e recomenda que se proceda a busca e apreensão das credenciais”.

Considerando que a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral da Justiça para editar provimentos, portarias e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

Considerando que nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, compete ao Corregedor-Geral supervisionar a identificação, cadastramento e controle disciplinar dos comissários e dos agentes voluntários de proteção a criança e ao adolescente (artigos 129, 136 e 141, parágrafo único);

Considerando que não é permitido aos comissários e aos agentes voluntários da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções, portar armas e algemas, mas apenas o uso de coletes com emblemas do Poder Judiciário deste Estado, e com a expressão “Juizado da Infância e da Juventude” (art. 118, do Código de Normas, alterado pelo Provimento nº 49/01-CGG/AM);

Considerando que a figura do “agente de proteção” é praticamente um consenso junto à doutrina, sendo que a respeito do assunto PAULO LUCIO NOGUEIRA, afirma que: **“O Juizado deve contar com um corpo efetivo de comissários (...) para o exercício constante da fiscalização, pois, se esta não for feita com freqüência não haverá cumprimento das disposições estatutárias, bem como das portarias**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

baixadas, o que tornará o serviço desacreditado” (In O Estatuto da Criança Comentado. Saraiva. São Paulo, 1991, pág. 221).

Considerando haver chegado ao conhecimento deste Órgão, através do Ofício nº 159/04-GDT-1º DP, da Delegacia do 1º Distrito Policial, o fato de um suposto comissário, portando armas de grosso calibre, teria praticado crime de ameaça contra uma Agente de Trânsito. (Processo nº 486/2004-CGJ/AM).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Juiz Titular da Vara Infração da Infância e da Juventude, que suspenda até posterior deliberação, a expedição de Carteiras de Agentes e de Comissários Voluntários de Proteção a Criança e ao Adolescente;

Art. 2º. Tornar sem efeito todas as Carteiras de Comissários e de Agentes Voluntários expedidas até esta data;

Art. 3º. Recomendar aos Juízes da Vara Cível e da Vara Criminal da Infância e da Juventude, que procedam à busca e apreensão de todas as carteiras expedidas.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus 28 de abril de 2004.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral da Justiça